

PROCESSO	TC-12222/2015
UNIDADE	MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL
INTERESSADO	Sra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque – Prefeita do município no exercício de 2015
ASSUNTO	Consulta

ACÓRDÃO Nº ____/2020.

CONSULTA. POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FEDERAIS – FINANCIAMENTO DAS EQUIPES DA SAÚDE. CARÁTER TEMPORÁRIO. POLÍTICA REMUNERATÓRIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DEFINIDA POR LEI ESPECÍFICA DE CADA UNIDADE FEDERATIVA. CONSONÂNCIA COM A NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO PROFISSIONAL. RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NÃO TÊM VINCULAÇÃO EXCLUSIVA COMO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo referido em epígrafe, o Pleno do Tribunal de Contas de Alagoas decide, por maioria, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

I – CONHECER apenas e tão somente os quesitos formulados nas alíneas “a”, “b” e “c” da Consulta, uma vez que preenchidos os requisitos objetivos de admissibilidade previstos no sistema normativo, especialmente no art. 1º, inciso XIX da Lei n. 5.604/1994 (LOTCE/AL) c/c art. 6º, inciso X do Regimento Interno;

II – RESPONDER à consulta nos seguintes termos:

A política remuneratória dos profissionais de saúde vinculados aos programas nacionais de atenção básica deve ser definida por lei específica de cada unidade federativa, e deverá manter consonância com a natureza jurídica da relação profissional, se contratual ou se estatutária, haja vista que os recursos repassados pela União não têm vinculação exclusiva com o pagamento de remuneração.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

III– NOTIFICAR o Consulente da presente Decisão, em conformidade com os termos do art. 25, inc. II, da Lei n. 5.604/94;

IV – PUBLICAR a presente Decisão para fins de direito;

V- Após adotadas as providências acima, encaminhar os autos para a Comissão Permanente de Jurisprudência para fins de registro.

Sala das Sessões do **PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 01 de Setembro de 2020.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**– Relator